

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO EXTRA 295ª - 23 de junho de 2025.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 659 DE 02 DE JUNHO DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça para o exercício de 2026, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - a estrutura do orçamento municipal;
III - a elaboração, alteração e execução orçamentária; IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
V - as condições para concessão de recursos públicos;
VI - as alterações na legislação tributária;
VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração

Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei; II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas; IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo; V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados; II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento;
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I. anulação parcial ou total de dotações;
II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balançopatrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.
§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes

autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025.

V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação

dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º - Ficarà consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos neste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 3º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 4º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 5º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou

contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metase objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e

constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios

públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal; IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 02 de junho de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS
FISCAIS

Página: 1/2

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.214.000,00	61.413.441,74	0,109	161,688	89.772.124,00	65.466.728,89	0,116	172,359	95.697.084,18	69.787.533,00	0,124	183,735
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) Receitas	84.214.000,00	61.413.441,74	0,109	161,688	89.772.124,00	65.466.728,89	0,116	172,359	95.697.084,18	69.787.533,00	0,124	183,735
Primárias Correntes	69.214.000,00	51.413.441,74	0,089	132,888	73.782.124,00	54.806.728,89	0,095	141,659	78.651.744,18	58.423.973,00	0,102	151,008
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.000.000,00	2.000.000,00	0,005	7,680	4.264.000,00	2.132.000,00	0,006	8,187	4.545.424,00	2.272.712,00	0,006	8,727
Transferências Correntes	65.094.000,00	49.313.441,74	0,084	124,978	69.390.204,00	52.568.128,89	0,090	133,226	73.969.957,46	56.037.625,40	0,095	142,019
Demais Receitas Primárias Correntes	120.000,00	100.000,00	0,000	0,230	127.920,00	106.600,00	0,000	0,246	136.362,72	113.635,60	0,000	0,262
Receitas Primárias de Capital	15.000.000,00	10.000.000,00	0,019	28,799	15.990.000,00	10.660.000,00	0,021	30,700	17.045.340,00	11.363.560,00	0,022	32,726
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.214.000,00	61.413.441,74	0,109	161,688	89.772.124,00	65.466.728,89	0,116	172,359	95.697.084,18	69.787.533,00	0,124	183,735
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) Despesas	84.214.000,00	61.413.441,74	0,109	161,688	89.772.124,00	65.466.728,89	0,116	172,359	95.697.084,18	69.787.533,00	0,124	183,735
Primárias Correntes	69.214.000,00	51.413.441,74	0,089	132,888	73.782.124,00	54.806.728,89	0,095	141,659	78.651.744,18	58.423.973,00	0,102	151,008
Pessoal e Encargos Sociais Outras	37.000.000,00	28.000.000,00	0,048	71,039	39.442.000,00	29.848.000,00	0,051	75,727	42.045.172,00	31.817.968,00	0,054	80,725
Despesas Correntes	32.214.000,00	23.413.441,74	0,042	61,850	34.340.124,00	24.958.728,89	0,044	65,932	36.606.572,18	26.606.005,00	0,047	70,283
Despesas Primárias de Capital	15.000.000,00	10.000.000,00	0,019	28,799	15.990.000,00	10.660.000,00	0,021	30,700	17.045.340,00	11.363.560,00	0,022	32,726
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	84.214.000,00	75.533.593,12	0,109	161,688	89.772.124,00	80.518.810,27	0,116	172,359	95.697.084,18	85.833.051,75	0,124	183,735
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	82.680.153,92	75.533.593,12	0,107	158,743	88.137.044,08	80.518.810,27	0,114	169,220	93.954.088,99	85.833.051,75	0,121	180,388
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	84.214.000,00	71.699.377,65	0,109	161,688	89.772.124,00	76.431.536,57	0,116	172,359	95.697.084,18	81.476.017,98	0,124	183,735
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	83.995.470,00	71.530.506,51	0,108	161,268	89.539.171,02	76.251.519,94	0,116	171,912	95.448.756,31	81.284.120,26	0,123	183,258
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	-1.315.316,08	4.003.086,61	-0,002	-2,525	-1.402.126,94	4.267.290,33	-0,002	-2,692	-1.494.667,32	4.548.931,49	-0,002	-2,870
Juros,Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros,Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.069.628,29	4.338.223,76	0,005	7,814	4.338.223,76	4.624.546,53	0,006	8,329	4.624.546,53	4.929.766,60	0,006	8,879
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.069.628,29	4.338.223,76	0,005	7,814	4.338.223,76	4.624.546,53	0,006	8,329	4.624.546,53	4.929.766,60	0,006	8,879
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.315.316,08	-273.397,39	-0,002	-2,525	-1.402.126,94	-291.441,62	-0,002	-2,692	-1.494.667,32	-310.676,77	-0,002	-2,870

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 14:27:04



ESTADO DA PARAÍBA

S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS
FISCAIS**

Página: 2/2

R\$ 1,00

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR - 2026

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2024 (a)	(a/PIB)	(a/RCL)	2024 (b)	(b/PIB)	(b/RCL)	Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.151.000,00	0,079	117,407	54.044.191,90	0,070	103,763	-7.106.808,10	-11,622
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.771.000,00	0,078	116,678	54.044.191,90	0,070	103,763	-6.726.808,10	-11,069
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.151.000,00	0,079	117,407	54.433.390,83	0,070	104,510	-6.717.609,17	-10,985
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.909.250,00	0,079	116,943	54.284.783,23	0,070	104,225	-6.624.466,77	-10,876
Receita Total (COM FONTES RPPS)	61.151.000,00	0,079	117,407	66.470.008,62	0,086	127,620	5.319.008,62	8,698
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	60.771.000,00	0,078	116,678	66.470.008,62	0,086	127,620	5.699.008,62	9,378
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	61.151.000,00	0,079	117,407	63.095.876,33	0,081	121,142	1.944.876,33	3,180
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	60.909.250,00	0,079	116,943	62.947.268,73	0,081	120,856	2.038.018,73	3,346
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-138.250,00	-0,000	-0,265	-240.591,33	-0,000	-0,462	-102.341,33	74,026
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-276.500,00	-0,000	-0,531	3.282.148,56	0,004	6,302	3.558.648,56	-1.287,034
Dívida Pública Consolidada (DC)	665.826,94	0,001	1,278	3.817.662,56	0,005	7,330	3.151.835,62	473,372
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.019.761,67	0,004	5,798	3.817.662,56	0,005	7,330	797.900,89	26,423
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-138.250,00	-0,000	-0,265	-240.591,33	-0,000	-0,462	-102.341,33	74,026

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 14:27:17

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1/2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.803.527,20	61.151.000,00	5,79	79.000.000,00	29,19	84.214.000,00	6,60	89.772.124,00	6,60	95.697.084,18	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.423.527,20	60.771.000,00	5,83	77.561.120,00	27,63	82.680.153,92	6,60	88.137.044,08	6,60	93.954.088,99	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.803.527,20	61.151.000,00	5,79	79.000.000,00	29,19	84.214.000,00	6,60	89.772.124,00	6,60	95.697.084,18	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.551.777,20	60.909.250,00	5,83	78.795.000,00	29,36	83.995.470,00	6,60	89.539.171,02	6,60	95.448.756,31	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	57.803.527,20	61.151.000,00	5,79	79.000.000,00	29,19	84.214.000,00	6,60	89.772.124,00	6,60	95.697.084,18	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	57.423.527,20	60.771.000,00	5,83	77.561.120,00	27,63	82.680.153,92	6,60	88.137.044,08	6,60	93.954.088,99	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	57.803.527,20	61.151.000,00	5,79	79.000.000,00	29,19	84.214.000,00	6,60	89.772.124,00	6,60	95.697.084,18	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	57.551.777,20	60.909.250,00	5,83	78.795.000,00	29,36	83.995.470,00	6,60	89.539.171,02	6,60	95.448.756,31	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-128.250,00	-138.250,00	7,80	-1.233.880,00	792,50	-1.315.316,08	6,60	-1.402.126,94	6,60	-1.494.667,32	6,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-256.500,00	-276.500,00	7,80	-2.467.760,00	792,50	-2.630.632,16	6,60	-2.804.253,88	6,60	-2.989.334,64	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	629.385,52	665.826,94	5,79	3.817.662,56	473,37	4.069.628,29	6,60	4.338.223,76	6,60	4.624.546,53	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.661.831,52	3.019.761,67	81,71	3.817.662,56	26,42	4.069.628,29	6,60	4.338.223,76	6,60	4.624.546,53	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-128.250,00	-138.250,00	7,80	-1.233.880,00	792,50	-1.315.316,08	6,60	-1.402.126,94	6,60	-1.494.667,32	6,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.399.274,76	54.044.191,90	16,48	57.611.108,57	6,60	61.413.441,74	6,60	65.466.728,89	6,60	69.787.533,00	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.399.274,76	54.044.191,90	16,48	57.611.108,57	6,60	61.413.441,74	6,60	65.466.728,89	6,60	69.787.533,00	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.399.274,76	54.433.390,83	17,32	58.025.994,62	6,60	61.855.710,26	6,60	65.938.187,14	6,60	70.290.107,49	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.241.120,32	54.284.783,23	17,40	57.867.578,92	6,60	61.686.839,13	6,60	65.758.170,51	6,60	70.098.209,76	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	55.001.101,54	66.470.008,62	20,85	70.857.029,19	6,60	75.533.593,12	6,60	80.518.810,27	6,60	85.833.051,75	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	55.001.101,54	66.470.008,62	20,85	70.857.029,19	6,60	75.533.593,12	6,60	80.518.810,27	6,60	85.833.051,75	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	55.001.101,54	63.095.876,33	14,72	67.260.204,17	6,60	71.699.377,65	6,60	76.431.536,57	6,60	81.476.017,98	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	54.842.947,10	62.947.268,73	14,78	67.101.788,47	6,60	71.530.506,51	6,60	76.251.519,94	6,60	81.284.120,26	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	158.154,44	-240.591,33	-252,12	-256.470,35	6,60	-273.397,39	6,60	-291.441,62	6,60	-310.676,76	6,60



ESTADO DA PARAÍBA

S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	316.308,88	3.282.148,56	937,64	3.498.770,37	6,60	3.729.689,22	6,60	3.975.848,71	6,60	4.238.254,73	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	665.826,94	3.817.662,56	473,37	4.069.628,29	6,60	4.338.223,76	6,60	4.624.546,53	6,60	4.929.766,60	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.019.761,67	3.817.662,56	26,42	4.069.628,29	6,60	4.338.223,76	6,60	4.624.546,53	6,60	4.929.766,60	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	158.154,44	-240.591,33	-252,12	-256.470,35	6,60	-273.397,39	6,60	-291.441,62	6,60	-310.676,77	6,60

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 14:08:40

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2026

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	5.714.742,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	500.742,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.214.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.214.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.214.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 14:43:05

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2026

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	8.306.012,80	100,00	4.555.299,43	100,00	2.278.258,73	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.306.012,80	100,00	4.555.299,43	100,00	2.278.258,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 14:36:53

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2026

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8.454.620,40	4.713.453,87	2.467.290,02
DESPESAS DE CAPITAL	8.454.620,40	4.713.453,87	2.467.290,02
Investimentos Inversões	8.306.012,80	4.555.299,43	2.278.258,73
Financeiras Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
da Dívida	148.607,60	158.154,44	189.031,29
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + II h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + II i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-15.635.364,29	-7.180.743,89	-2.467.290,02

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 14:40:34

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS
FISCAIS

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	7.461.254,180	8.601.826,780	12.425.816,720
Receita de Contribuições dos Segurados	1.730.066,240	1.929.713,790	1.999.004,340
Ativo	1.730.066,240	1.929.713,790	1.999.004,340
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	5.471.711,620	6.202.966,730	6.385.952,910
Ativo	5.471.711,620	6.202.966,730	6.385.952,910
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	259.476,320	366.713,320	481.074,690
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	259.476,320	366.713,320	481.074,690
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	102.432,940	3.559.784,780
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	94.183,220	3.559.564,780
Aportes Periódicos para Amortizaçã de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	8.249,720	220,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.461.254,180	8.601.826,780	12.425.816,720
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	6.729.293,820	7.708.233,270	8.479.533,230
Aposentadorias	6.343.897,100	7.259.422,670	7.994.676,450
Pensões por Morte	385.396,720	448.810,600	484.856,780
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	6.729.293,820	7.708.233,270	8.479.533,230
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) ²	731.960,360	893.593,510	3.946.283,490
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	35.218,700	41.466,510	63.528,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS
FISCAIS

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.627.233,480	3.421.680,730	7.158.705,770
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	4.970,000	7.369,000	7.699,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA

S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	164.241,710	162.855,390	182.622,270
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	180,000
Demais Despesas Correntes	164.241,710	162.855,390	182.442,270
Despesas de Capital (XIV)	945,000	2.399,000	330,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	165.186,710	165.254,390	182.952,270
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 15:36:08

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Pedro Júnior Quaresma de Araújo

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS
FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA
RECEITA - 2026

R\$1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

NADA A REGISTRAR

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Unidade Orçamentária 01010 CAMARA MUN DE SAO SEB.DE LAGOA DE ROCA			
Ação 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,000
Ação 1045 REFORMA, RECUP., AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	PREDIO DA CAMARA REFO. RECUP. E/OU AMPLIADO	UNIDADE	0,000
Ação 1123 AQUISICAO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,000
		Sub-Total R\$	0,00
Unidade Orçamentária 02010 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1081 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE	0,000
Ação 1082 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UNIDADE	0,000
		Sub-Total R\$	0,00
Unidade Orçamentária 02020 PROCURADORIA JURIDICA			
Ação 1083 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	0,000
		Sub-Total R\$	0,00
Unidade Orçamentária 02030 SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
Ação 1002 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,000
		Sub-Total R\$	0,00
Unidade Orçamentária 02040 SEC DE CONTROLE E FINANÇAS			
Ação 1003 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,000
		Sub-Total R\$	0,00
Unidade Orçamentária 02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ação 1004 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,000
Ação 1010 AQUIS.DE MATERIAL DIDADITO PARA OS ALUNOS	MATERIAL DIDATICO ADQUIRIDO	UNIDADE	0,000
Ação 1011 AQUISICAO DE FARDAMENTO ESCOLAR	FARDAMENTO ESCOLAR ADQUIRIDO	UNIDADE	0,000
Ação 1043 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ADQUIRIDO	UNIDADE	0,000
Ação 1044 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES ADQUIRIDO	UNIDADE	0,000
Ação 1053 CONST. DE QUADRAS DE ESPORTES EM UNID. ESCOLARES	QUADRAS DE ESPORTES EM UNID. ESCOLARES CONSTRUIDAS	UNIDADE	0,000
Ação 1084 CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	0,000
Ação 1085 CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	UNIDADE	0,000
Ação 1086 CONST.E AQUISIÇÃO DE PARQUES E PLAYGROUNDS	CONST.E AQUISIÇÃO DE PARQUES E PLAYGROUNDS	UNIDADE	0,000
		Sub-Total R\$	0,00
Unidade Orçamentária 02070 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
Ação 1021 SERVICOS DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS	SERVICOS DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS	UNIDADE	0,000
Ação 1022 CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE PRACAS	CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE PRACAS	UNIDADE	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 1024	AQUISICAO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS	TERRENOS ADQUIRIDOS E DESAPROPRIADOS	UNIDADE	0,000
Ação 1025	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS E MELHORADAS	UNIDADE	0,000
Ação 1031	SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE	0,000
Ação 1051	URBANIZAÇÃO DE AÇUDES	AÇUDES URBANIZADOS	UNIDADE	0,000
Ação 1054	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE	PORTAL DA CIDADE CONSTRUIDO	UNIDADE	0,000
Ação 1064	CONSTRUCAO DE MUROS DE ARRIMOS	MUROS DE ARRIMO CONSTRUIDOS	UNIDADE	0,000
Ação 1071	CONST. E MELHORIAS DE PRIVADAS HIGIENICAS	PRIVADAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	0,000
Ação 1073	CONSTRUCAO, RECUP. E AMPLIACAO DE ATERRO SANITARIO	ATERRO SANITARIO CONSTRUIDO E/OU RECUPERADO	UNIDADE	0,000
Ação 1087	CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO	CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO	UNIDADE	0,000
Ação 1088	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	UNIDADE	0,000
Ação 1089	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	UNIDADE	0,000
Ação 1090	CONST.REF.E AMPL.DE GINASIO POLIESPORTIVO E QUADRA	CONST.REF.E AMPL.DE GINASIO POLIESPORTIVO E QUADRA	UNIDADE	0,000
Ação 1091	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BUEIROS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BUEIROS	UNIDADE	0,000
Ação 1092	CONSTR.REFOR.AMPL.PRACAS E DEMAIS PREDIOS PUBLICOS	CONSTR.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	UNIDADE	0,000
Ação 1093	CONST. E AMPLIAÇÃO DE ESTADIO E CAMPO DE FUTEBOL	CONST. E AMPLIAÇÃO DE ESTADIO E CAMPO DE FUTEBOL	UNIDADE	0,000
Ação 1094	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTOS	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTOS	UNIDADE	0,000
Ação 1095	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE	0,000
Ação 1096	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	0,000
Ação 1097	REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE	0,000
Ação 1098	IMPLANT.E EXTENSÃO DA REDE ELET.E ILUMINAÇÃO PUBLI	IMPLANT.E EXTENSÃO DA REDE ELET.E ILUMINAÇÃO PUBLI	UNIDADE	0,000
Ação 1099	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS	UNIDADE	0,000
Ação 1100	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	UNIDADE	0,000
Ação 1124	PAVIMENTACAO ASFALTICA	PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE	0,000
Ação 1128	CONST. REF. AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADAO	CONST. REF. AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADAO	UNIDADE	0,000
			Sub-Total R\$	0,00
Unidade Orçamentária 02080 SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGACAO				
Ação 1032	CONST. RECUP. E AMP.DE ACUDES E PEQUENAS BARRAGENS	AÇUDES E PEQ.BARRAGENS CONST.RECUP.E AMPLIADOS	UNIDADE	0,000
Ação 1034	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA GARANTIA SAFRA	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA GARANTIA SAFRA	UNIDADE	0,000
Ação 1036	PAVIMENTACAO E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS PAVIMENTADAS	UNIDADE	0,000
Ação 1037	IMPLANT. RECUP. E AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS E AMPLIADAS	UNIDADE	0,000
Ação 1039	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PASSAGENS MOLHADAS	PASSAGENS MOLHADAS CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UNIDADE	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição			Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 1079	CONST. UNID. APOIO A COMERC. PROD. AGRIC. FAMILIAR		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA	UNIDADE	0,000
Ação 1101	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS		CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	UNIDADE	0,000
Ação 1102	CONST. PERFURAÇÃO E MANUTENCAO DE POÇOS		POCOS CONSTRUIDOS, PERFURADOS E MANTIDOS	UNIDADE	0,000
Ação 1103	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS		AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	0,000
Ação 1104	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE	0,000
Ação 1105	AQUISIÇÃO DE DESSALINIZADORES		AQUISIÇÃO DE DESSALINIZADORES	UNIDADE	0,000
Ação 1106	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE	0,000
Ação 1107	IMPLANT. E MANUT.DO SIST.DE ABASTECIMENTO D AGUA		IMPLANT. E MANUT.DO SIST.DE ABASTECIMENTO D AGUA	UNIDADE	0,000
Ação 1125	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO		MERCADO REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE	0,000
				Sub-Total R\$	0,00
Unidade Orçamentária 02090 SEC DE ACAO SOCIAL					
Ação 1108	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,MOBILIARIOS E VEICULOS		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,MOBILIARIOS E VEICULOS	UNIDADE	0,000
				Sub-Total R\$	0,00
Unidade Orçamentária 02110 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Ação 1058	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		AMBULÂNCIA ADQUIRIDO	UNIDADE	0,000
Ação 1077	SERVICOS DE REFORMA E AMPLIACAO DA POLICLINICA		POLICLINICA REFORMADA E/OU AMPLIADA	UNIDADE	0,000
Ação 1109	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ AS UNIDADES DE SAUDE		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ AS UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE	0,000
Ação 1110	CONST.REF.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE		CONST.REF.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE	0,000
Ação 1111	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,000
Ação 1112	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/FMS		AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/FMS	UNIDADE	0,000
Ação 1113	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE ACADEMIAS DE SAUDE		CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE ACADEMIAS DE SAUDE	UNIDADE	0,000
				Sub-Total R\$	0,00
Unidade Orçamentária 02120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Ação 1114	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONV.E FORTAL.DE VINCULOS		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONV.E FORTAL.DE VINCULOS	UNIDADE	0,000
Ação 1115	CONCLUSÃO DA SEDE DO CRAS/PAIF		CONCLUSÃO DA SEDE DO CRAS/PAIF	UNIDADE	0,000
Ação 1116	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE	0,000
Ação 1117	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS		AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	0,000
				Sub-Total R\$	0,00
Unidade Orçamentária 02130 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER					
Ação 1048	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACERVO PARA BIBLIOTECA		EQUIPAMENTOS E ACERVO PARA BIBLIOTECA ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,000
Ação 1061	CONST. REFORMA E AMP. DO CENTRO DE CULTURA		CENTRO DE CULTURA CONSTRUIDO E/OU REFORMADO	UNIDADE	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 1118	CONST.REFOR.E RECUPERAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONST.REFOR.E RECUPERAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE	0,000
Ação 1121	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE	UNIDADE	0,000
Ação 1122	CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE	0,000
Ação 1127	CONST. REF. AMPL. DE ESPACOS ESPORT. E RECREATIVOS	CONST. REF. AMPL. DE ESPACOS ESPORT. E RECREATIVOS	UNIDADE	0,000
			Sub-Total R\$	0,00
			Total R\$	0,00

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
S S DE LAGOA DE ROCA - PREFEITURA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2026

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,000
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	0,000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	400.000,000		400.000,000
Outros Riscos Fiscais	0,000		0,000
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 13:46:50

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional